



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **Resolução nº 15, de 18 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre a distribuição e o tratamento dos pedidos de cooperação técnica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - MPC-MG.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 31-A da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008;

considerando o Termo de Cooperação Técnica MPMG/MPC nº 072/2018 celebrado entre este Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - MPC-MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, objetivando conferir maior eficiência, efetividade e eficácia aos procedimentos relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção;

considerando que o Termo de Cooperação Técnica firmado prevê apoio técnico recíproco entre as partes;

considerando que as solicitações de apoio técnico recebidas vêm sendo autuadas como pedidos de cooperação e, posteriormente, distribuídas aos Procuradores deste MPC, conforme estabelecido na Portaria nº 13, de 6 de setembro de 2018;

considerando que os procedimentos contidos na mencionada Portaria mostraram-se satisfatórios para o trato das solicitações de apoio técnico;

considerando, no entanto, a necessidade de regulamentação da matéria por Resolução;

Resolve:

Art. 1º. As solicitações de apoio técnico, verificado o atendimento dos requisitos exigidos, tais quais, objeto claro e bem definido, com especificação dos indícios de irregularidades que motivaram a análise, serão autuadas como pedido de cooperação técnica e cadastradas pela Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas - CAOP.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral o juízo de admissibilidade dos pedidos de cooperação, ressalvada a hipótese do § 2º e do § 3º do art. 2º, e a determinação de autuação e distribuição.

Art. 2º. Cumpridas as formalidades do art. 1º, os pedidos de cooperação técnica serão distribuídos aos Procuradores do MPC-MG de forma aleatória, alternada e igualitária.

§1º - As hipóteses de prevenção, afastamento temporário ou vacância do cargo de Procurador do MPC-MG serão regidas pelas regras estabelecidas na Resolução MPC-MG n. 11, de 18 de setembro de 2014.

§ 2º - No caso de demanda direta ao Procurador do MPC-MG pelo membro do MPMG, sendo hipótese de prevenção, deverá a solicitação de apoio técnico ser encaminhada à Procuradoria-Geral, para fins do disposto no art. 1º desta Resolução, recaindo sobre o Procurador prevento a distribuição.

§ 3º - No caso de demanda direta ao Procurador do MPC-MG pelo membro do MPMG, e não sendo hipótese de prevenção, deverá a solicitação de apoio técnico ser encaminhada à Procuradoria-Geral, procedendo-se à distribuição ao Procurador demandado.

Art. 3º. O prazo para atendimento do pedido de cooperação técnica será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos autos pelo Procurador do MPC-MG, podendo ser motivadamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único: O prazo ficará suspenso na hipótese do artigo 5º.

Art 4º. Caberá ao Procurador do MPC-MG encaminhar diretamente ao solicitante o resultado do pedido de cooperação técnica em que atuou.

Parágrafo único. Após o cumprimento do objeto do pedido de cooperação técnica, deverão ser os autos encaminhados à CAOP para registro de baixa e arquivamento.

Art 5º. Caso sejam verificados indícios de irregularidade no curso ou na conclusão da cooperação técnica, relativos à matéria inserida no âmbito de competência deste MPC-MG, o Procurador responsável deverá adotar o procedimento cabível.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, resta configurada a prevenção do Procurador que funcionou no pedido de cooperação técnica, promovendo-se a devida compensação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Elke Andrade Soares de Moura**  
**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**